ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.833, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal do Idoso de Carazinho.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso de Carazinho, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltados às pessoas idosas do Município de Carazinho.

Art. 2º O Fundo Municipal tem como principal objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Pessoa Idosa no Município.

Art. 3º Os recursos captados pelo Fundo serão destinados à entidades já cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Carazinho – CMIC, por meio de ações conjuntas que visam a promoção da pessoa idosa em todos os aspectos biopsicossociais e a defesa dos seus direitos, à pesquisa e aos estudos sobre as condições e o modo de vida das pessoas idosas, bem como à capacitação da rede de proteção da pessoa idosa e os conselheiros do CMIC.

Art. 4º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da política de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso de Carazinho, instituído pela Lei Municipal 6.110/04 e suas alterações.

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal do Idoso de Carazinho:

I – as dotações orçamentárias provenientes do orçamento da Política de Assistência Social;

II – os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

III – as contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de parte do imposto de renda devido, para posterior dedução;

IV – as contribuições ou doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

V – os produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

VI – os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

VII – os recursos provenientes de fundo a fundo;
VIII – os valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
IX – do orçamento participativo;
X – de outros recursos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso de Carazinho.

Art. 6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 7º O funcionamento e administração do Fundo Municipal do Idoso serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, a ser elaborado pelos integrantes do Conselho, em reunião, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2014.

ÉLBIO BALCEMÃO ESTEVE
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
CMIC/DDV